

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 253/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 e do Projeto de Lei nº 253/2023, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a implantação do dispositivo de segurança do tipo botão de alerta, de situações de risco nas unidades da rede pública municipal de saúde, denominada "Alerta Saúde" e dá outras providências.

### **I. Da Relevância da Proposta**

O Projeto de Lei Nº 253/2023, proposto pelo Vereador Luis Santos, aborda uma questão de extrema relevância para a segurança das unidades de saúde municipais. A implantação do dispositivo de segurança "Alerta Saúde" pode representar um avanço significativo na proteção de profissionais de saúde, pacientes e instalações de saúde contra situações de risco iminente, como violência, assaltos e incêndios.

### **II. Dos Aspectos Técnicos e Operacionais**

O Projeto de Lei prevê a utilização do dispositivo de segurança de duas maneiras: por meio físico (sonoro) ou por meio digital (App). Essa abordagem abrangente permite uma maior flexibilidade no acionamento do alerta, adaptando-se às diferentes situações de emergência que podem ocorrer nas unidades de saúde. Além disso, a integração com a Guarda Civil Municipal de Sorocaba para responder às ocorrências é uma medida essencial para garantir uma reação rápida e eficaz.

### **III. Dos Recursos Orçamentários**

O Projeto de Lei determina que as despesas decorrentes da sua execução serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias. Essa disposição é fundamental para garantir que a implementação do dispositivo de segurança não comprometa os recursos já destinados à área da saúde.

### **IV. Da Data de Vigência**

O Projeto de Lei estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. Essa medida é importante para que a implantação do dispositivo "Alerta Saúde" seja feita de forma rápida e eficaz, contribuindo para a segurança das unidades de saúde o mais breve possível.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## V. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Sorocaba manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Nº 253/2023. Consideramos que esta proposta é fundamental para melhorar a segurança nas unidades de saúde municipais e para garantir uma resposta eficaz a situações de risco iminente. Acreditamos que a implementação do dispositivo "Alerta Saúde" é um passo importante para proteger a integridade das pessoas que utilizam e trabalham nas unidades de saúde de Sorocaba.

A Comissão de Justiça apresentou 2 emendas para garantir a legalidade do projeto, conseqüentemente se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 18 de setembro de 2023



**CÍCERO JOÃO DA SILVA**

Presidente da Comissão/relator



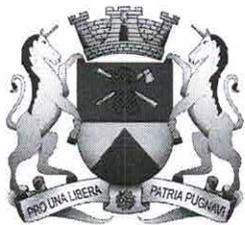
**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 253/2023**

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 e do Projeto de Lei nº 253/2023, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a implantação do dispositivo de segurança do tipo botão de alerta, de situações de risco nas unidades da rede pública municipal de saúde, denominada "Alerta Saúde" e dá outras providências.

### **I. Da Justificação**

O Projeto de Lei Nº 253/2023, de autoria do Vereador Luis Santos, visa aprimorar a segurança nas unidades da rede pública municipal de saúde por meio da implantação do dispositivo de segurança "Alerta Saúde". Tal dispositivo permitirá o acionamento imediato de um alarme central da Guarda Civil Municipal de Sorocaba em casos de perigo iminente, como violência, assalto, incêndios e outras ocorrências similares.

### **II. Da Relevância do Projeto**

A segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e dos próprios estabelecimentos de saúde é uma preocupação fundamental para o funcionamento adequado do sistema de saúde pública. A implementação de um dispositivo de alerta, como proposto pelo Projeto de Lei, pode contribuir significativamente para a proteção desses atores e para a prevenção de situações de risco.

### **III. Dos Aspectos Técnicos**

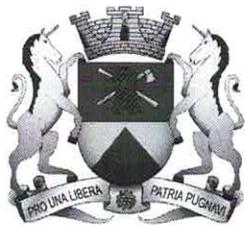
O Projeto de Lei prevê que o dispositivo de segurança "Alerta Saúde" seja acionado tanto por meio físico (sonoro) quanto por meio digital (App), o que demonstra um cuidado em abranger diferentes situações e necessidades. Além disso, estabelece que a Guarda Civil Municipal de Sorocaba deverá responder às ocorrências acionadas com urgência ou emergência, garantindo uma resposta eficaz a situações de risco.

### **IV. Dos Recursos Orçamentários**

O Projeto de Lei determina que as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Essa disposição assegura que a implantação do dispositivo "Alerta Saúde" não impactará negativamente o orçamento da rede pública municipal de saúde.

### **V. Da Data de Vigência**

O Projeto de Lei estabelece que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, o que demonstra a urgência em implementar essa medida de segurança.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## VI. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Saúde Pública da Câmara Municipal de Sorocaba manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Nº 253/2023, por entender que sua aprovação é de grande relevância para a segurança nas unidades de saúde municipais. Acreditamos que a implementação do dispositivo de segurança "Alerta Saúde" contribuirá significativamente para a proteção de profissionais e pacientes, bem como para a prevenção de situações de risco.

A Comissão de Justiça apresentou 2 emendas para garantir a legalidade do projeto, conseqüentemente se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 18 de setembro de 2023

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Presidente da Comissão/Relator

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro